



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o tombamento do Sítio Natural Lagoa de São José e Gruta de São José, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente atendendo ao disposto no art. 52, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (Art.23, III e IV da Constituição Federal e Art. 152 , IX da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promoverem a proteção do patrimônio histórico-cultural local (Art. 30, IX da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Art. 216 da Constituição Federal);

Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era – MG – CEP: 35920-000

Fone: (31) 3861-4200

e-mail: gabinete@novaera.mg.gov.br

home page: www.novaera.mg.gov.br



Nova Era e Encanto - o/1



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (Art. 216, § 1º da Constituição Federal e art. 204 da LOM);

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município o resgate da memória sociocultural do Município visando criar subsídios materiais de reflexão sobre preservação do patrimônio histórico-cultural e desenvolver sua revitalização, bem como Adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município (art. 200, VII e XIII);

CONSIDERANDO que referida Lei Orgânica Municipal define que a política preservacionista no Município será determinada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era (Art. 205).

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era, deliberou, por unanimidade dos Conselheiros, o tombamento do imóvel Sítio Natural Lagoa de São José e Gruta de São José, neste Município, conforme lavrado em ata da sua reunião ordinária,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o **TOMBAMENTO do Sítio Natural Lagoa de São José e Gruta de São José**, localizado na área rural, município de Nova Era, coordenadas geográficas Latitude 19° 45' 22, 61" S; Longitude 43° 2' 29, 56" O.

Art. 2º O bem descrito no artigo anterior fica situado é tombado por parte integrante dos fatos memoráveis da história e seu valor de paisagem excepcional e cultural, ficando sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei 1.528



Visite Nova Era e Encante-se!!



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

e cultural, ficando sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei 1.528 de 06 de dezembro de 2001, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Nova Era (COMPHANE) e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nova Era.

Art. 3º As providências legais para o tombamento definitivo do bem devem ser tomadas imediatamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em 23/12/2021.

